



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 - Gurupi/TO
Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br

INDICAÇÃO Nº 132 DE 2018
(Vereador Sargento Jenilson)

Propositura 2017
Renovada esse ano
Gab. Ver. Sargento Jenilson

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 516
Data: 29/01/2018 Horário: 12:06
Legislativo - IND 132/2018

INDICA ao Chefe do Poder Executivo, a necessidade de **implantação de um PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA ALIMENTAR** no âmbito de Gurupi, estado do Tocantins.

Câmara Mun. de Gurupi

21 AGO. 2018

INDICADO EM PLENÁRIO

Senhor Presidente,

Indico ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Gurupi - TO, Sr. Laurez da Rocha Moreira, a necessidade e a sugestão de elaboração de projeto que contemple a implantação de **Programa de Fortalecimento da Segurança Alimentar e Nutricional** no Município de Gurupi(MERCEARIAS POPULARES) e outros mecanismos complementares de promoção social. A fim de promover políticas públicas em consonância com as leis vigentes e a necessidade de complementar os mecanismos de assistência social plena e justa.

JUSTIFICATIVA

Diante o atendimento das legislações vigentes em nosso município INDICO a necessidade de implantação de **Programa de Fortalecimento da Segurança Alimentar e Nutricional** no Município de Gurupi(MERCEARIAS POPULARES) com objetivo de atender diretamente a população de baixa renda distribuída em bairros na periferia na cidade. Sendo uma alternativa viável de barateamento da alimentação em áreas urbanas por meio da comercialização de alimentos com preços até 30% abaixo do mercado formal, possibilitando a transferência indireta de renda aos cidadãos previamente cadastrados em programas sociais do governo federal, estadual e municipal e Número de Identificação Social (NIS), com controle de usuários assistidos exclusivamente do município.



O Projeto deve contemplar o atendimento amplo das leis vigentes quanto a segurança alimentar e nutricional dos cidadãos em nosso município, dados atuais dessa demanda reprimida, assim como já apresentar proposta de criação do Fundo Municipal e Programa Específico que venha contemplar a propositura do nobre vereador em sua totalidade de implantação.

Cabe a Administração Pública promover permanentemente a cidadania e a dignidade humana por meio de políticas públicas com ênfase aos cidadãos com menor acesso aos recursos públicos e condições de progresso social e econômico.

A Segurança Alimentar Os problemas da Fome no Mundo, e no Brasil, denunciam a violação do mais fundamental dos direitos humanos, o direito a uma alimentação adequada assegurada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, no seu artigo 25: “Toda pessoa tem direito a um nível de vida adequado, que lhe assegure, e à sua família, saúde e bem estar e, em especial, alimentação, vestimenta e moradia, assistência médica e os serviços sociais necessários” (DECLARAÇÃO, 2005).

É definido como Segurança Alimentar a “garantia a todos, condições de acesso a alimentos básicos, seguros e de qualidade, em quantidade suficiente para uma existência digna”. Conforme Lei Federal nº 11.346/2006, que cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, “Todo cidadão deve ter acesso à comida digna, diariamente em quantidade, qualidade e regularidade suficiente para nutri-lo e manter a saúde”, recomendação também feita pela FAO -Organização Mundial para Alimentação e Agricultura (FAO, 2004).

Na capital da amizade temos um percentual de 22,3% da população gurupiense são de baixa renda e vivem em situação de risco. (Fonte: PNUD - Atlas de Desenvolvimento Humano / SEPLAN-TO/DPI, estimativa para 2014).

Atualmente por meio da Lei 2.308/2016 do município de Gurupi contamos com diversos Programas, Ações e Atividades dentro das Secretarias Municipais, *ANDI - Atenção a Nutrição e Desnutrição Infantil (Programa 2.356), Alimentação e Nutrição (Programa 306)*, porém não se encontram articulados e/ou não alcançam o atendimento amplo das famílias em situação de extrema pobreza. Atendendo somente os objetivos da área da Educação e da Saúde.



O Projeto depois de concluído os estudos técnicos deve prever a criação do Fundo de Amparo a Alimentação Cidadã (FAAC) e um Programa de Fortalecimento da Segurança Alimentar e Nutricional específico com objetivo de:

- Promoção Social por meio de projeto autossustentável;
- Não assistencialista;
- Projeto inovador com potencialidade regional;
- Transferência indireta de renda;
- Grande impacto social;
- Amparo legal sem configurar concorrência desleal com o mercado Local, pois busca atender àqueles cidadãos que não tem acesso a nenhum tipo de potencial de aquisição ou compra desses alimentos e assim trazer prejuízos ao comércio local;
- Potencializar o crescimento econômico dos pequenos produtores rurais que poderão fazer a distribuição desses alimentos ao programa municipal.

O alimento dá força e dignidade aos indivíduos rumo à conquista da cidadania.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos dezessete dias do mês de janeiro de 2018.


Vereador SARGENTO JENILSON
PRTB-28